



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 00022/2025
DISPENSA Nº 012/2025**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 00022/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
DE SANTA FÉ E A EMPRESA 59.270.617 LIZANDRA
QUEIROZ ALVES LOPES

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.722.468/0001-79, Rua José Arruda de Sousa, s/n Centro, Bonito de Santa Fé-PB, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Sr. **FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e 59.270.617 LIZANDRA QUEIROZ ALVES LOPES inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.270.617/0001-70, sediada na R. JOSÉ VICENTE DE LUCENA, 07, CENTRO, em BONITO DE SANTA FÉ/PB doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Lizandra Queiroz Alves Lopes, portadora do CPF nº 122.095.914-65, doravante simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo sob a égide da Lei 14.133/21

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Executiva, aceitação e autorização pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé e Parecer Jurídico para celebração deste instrumento de aditamento;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o art. 107, da Lei nº 14.133, atualizada, firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé - PB.
- 1.2. Constitui objeto do presente aditivo prorrogação de prazo ao Contrato nº: 00022/2025, DISPENSA Nº 012/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo do contrato inicial atualizado é prorrogado por novo período de 12(doze) meses, a contar de 31/12/2025 para 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

- 3.1. A publicação deste Termo ocorrerá conforme a legislação brasileira dando validade ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo, alteradas.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS



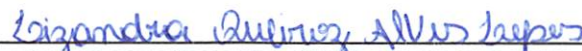
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

5.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por assim estarem de pleno acordo, e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé – PB, 30 de dezembro de 2025.



FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ



59.270.617 LIZANDRA QUEIROZ ALVES LOPES

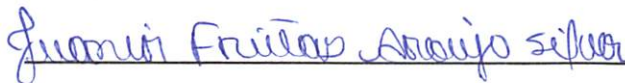
CNPJ nº 59.270.617/0001-70

Lizandra Queiroz Alves Lopes

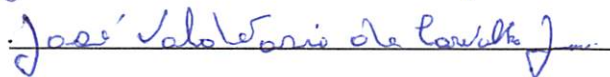
CPF nº 122.095.914-65

CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 083.250.334-79



CPF: 68353042372



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"

CNPJ 12.722.468/0001-79

AUTORIZAÇÃO

Atendendo solicitação encaminhada a este Gabinete oriunda da Secretária Executiva desta Câmara, sirvo-me do presente para autorizar ao Setor de Gestão de Contratos, a tomar as pertinentes providências para realizar procedimento de 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato N° 00022/2025, originado pela DISPENSA N° 00012/2025, com a empresa e **59.270.617 LIZANDRA QUEIROZ ALVES LOPES inscrito no CNPJ/MF sob o n° 59.270.617/0001-70**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé - PB.

Em tempo, reitero ao Setor de Gestão de Contratos sobre a necessidade de avaliação jurídica acerca do caso, com emissão de parecer da assessoria jurídica.

Bonito de Santa Fé - PB, 26 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

Referência: DISPENSA Nº IN00012/2025, Contrato nº: 0022/2025

Assunto: 1º Aditivo de prorrogação de prazo, com seguinte objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé - PB.

PARECER JURÍDICO

1. SÍNTESE

Trata-se de solicitação de prorrogação de contrato, afim de alongar seu prazo de vigência pelo período de 31/12/2025 e encerramento em 31/12/2026 para que não seja interrompido a prestação de serviços de limpeza e higienização para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé - PB.

Chega a essa assessoria os seguintes documentos para análise e emissão de parecer jurídico: Documentos fiscais do contratado, solicitação da Secretaria e Autorização do PRESIDENTE DA CÂMARA.

Eis breve relato, passando a análise Jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se a emissão de parecer jurídico que tem por desígnio assistir a autoridade competente como controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme dispõe o art. 53 da § 1º, I e II, da Lei 14.133, fato este que recai como recomendações jurídicas-consultivas, cabendo ao administrador a discricionariedade quanto a decisão dos atos relacionados.

Nesse sentindo, a emissão de parecer é considerada tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão, excluindo qualquer análise técnica que recaia sobre detalhamentos do objeto da contratação. Parte-se da premissa, ainda, que o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, os contratos de prestação de serviço e fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, conforme previsão em edital, e desde que não extrapole o limite previsto na legislação vigente, que é a máxima decenal (art. 107 da Lei 14.133).

Para tanto, a autoridade competente deve atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, através de justificativa escrita e acordada entre as partes.

Logo, verifica-se pela justifica apresentada, que o requerimento se restringe a prorrogação de prazo, sem qualquer acréscimo de valor ao contrato vigente,



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"

CNPJ 12.722.468/0001-79

demonstrando vantagem a administração, o que foi acolhido pelo setor contratante.

Percebe-se que as solicitações estão dentro do prazo de vigência contratual, o que torna-se viável a prorrogação do prazo através do referido termo aditivo, vez que todas os procedimentos foram acometidos em tempo hábil, conforme determina o Art. 132, da Lei licitações e contratos.

A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Considerando que foi comprovada a vantajosidade da renovação contratual, em face o acometimento de nova licitação, através da manutenção do valor original do contrato, dos quais, comparadas a pesquisa de preço atual, evidencia a vantagem almejada pela legislação.

3. CONCLUSÃO;

Em face do exposto, limitando-se a análise jurídica, em detrimento de qualquer aspecto técnico ou juízo de oportunidade de conveniência, considera-se juridicamente possível o aditamento em prazo pela possibilidade legal, considerando que o serviço é realizado a contento conforme requerem a prorrogação de prazo, estando em consonância com a Lei Federal nº 14.133, identifico a possibilidade legal da presente alteração.

Bonito de Santa Fé - PB, 29 de dezembro de 2025.

Roberta Leonor Barros Bezerra
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PB Nº 14.400



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

AO EXMO. SR.
FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais ao regular funcionamento desta Casa Legislativa, vimos, por meio desta, **solicitar a autorização para a realização do 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 022/25**, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 012/2025**, firmado com a empresa **59.270.617 LIZANDRA QUEIROZ ALVES LOPES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **59.270.617/0001-70**.

O referido contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, serviços estes de natureza **contínua e essencial**, sendo imprescindíveis para a manutenção da salubridade, organização e adequadas condições de funcionamento das dependências da Câmara, garantindo um ambiente apropriado para o desempenho das atividades administrativas, legislativas e para o atendimento ao público.

A prorrogação da vigência contratual se faz necessária em razão da permanência da demanda pelos serviços, bem como para evitar a descontinuidade das atividades administrativas, assegurando a eficiência, economicidade e o interesse público.

Ressalte-se que a empresa contratada vem executando os serviços de forma **regular, contínua e satisfatória**, atendendo integralmente às condições pactuadas, às exigências técnicas estabelecidas e às necessidades da Administração, não havendo registros de inadimplemento contratual, penalidades aplicadas ou quaisquer ocorrências que desabonem a execução do

Cumpre destacar, que a prorrogação do prazo de vigência contratual **não acarretará qualquer acréscimo de valores**, limitando-se exclusivamente à extensão do prazo inicialmente pactuado, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos **serviços de limpeza e higienização**, os quais são essenciais ao regular funcionamento desta Casa Legislativa, preservando o interesse público e evitando a interrupção de atividades administrativas.

Diante do exposto, submete-se à apreciação a proposta de celebração do **1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 022/25**, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 012/25**, com a finalidade de **prorrogar a sua vigência por mais 12 (doze) meses**, alterando o prazo final de **31/12/2025 para 31/12/2026**, de modo a garantir a continuidade dos serviços contratados, atendendo às



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

necessidades administrativas da **Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB**, conforme as condições originalmente pactuadas.

Em cumprimento às exigências legais para a formalização do aditivo, anexa-se à presente solicitação toda a documentação de regularidade da empresa contratada, assegurando a conformidade do processo com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Bonito de Santa Fé - PB, 24 de dezembro de 2025.

Laudivânia Arruda Pires
Secretária Executiva



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
"CASA ANTONIO DIAS DE LIMA"
CNPJ 12.722.468/0001-79

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DISPENSA Nº 012/2025 - CONTRATO Nº 00022/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé - PB.

PARTES: Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB e 59.270.617 LIZANDRA QUEIROZ ALVES LOPES inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.270.617/0001-70.

DO PRAZO: Com o objetivo de prorrogar a vigência do Contrato inicial atualizado Nº: **00022/2025**; por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 31/12/2025 até 31/12/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara do Município de BONITO DE SANTA FÉ

***Publicado devidamente no Quadro de Avisos da câmara
nesta data – 05/01/2026.***